

ASPECTOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL RELACIONADOS AOS LIMITES DAS DESPESAS COM PESSOAL E INDICADORES DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL, OBTIDOS NA GESTÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA-GO, PERÍODO 2019 – 2021

Lucas Vinícius Silva Ribeiro de Almeida¹
Guilherme Diniz da Silva Oliveira²
José Donizet Lobo³

Resumo: Com o crescimento da cobrança de transparência na governança dos órgãos públicos, nota-se a importância dos indicadores para análises mais aprofundadas na gestão financeira pública. Esta pesquisa teve como objetivo, analisar os aspectos relacionados aos limites das despesas com pessoal e os indicadores dos Resultados Primário e Nominal, sob regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal na gestão do município de Nova Veneza - GO. A mesma surgiu para estabelecer algumas mudanças significativas quanto à transparência da utilização de recursos públicos, buscando o controle de gastos respeitando os limites propostos e o cumprimento de metas orçamentárias. A metodologia aplicada foi baseada em um estudo de caso no qual, foi realizado a coleta de dados no Portal da transparência do município e também houve o auxílio de pesquisa bibliográfica para compreender melhor as atribuições e funcionalidades da Lei. Em relação as despesas com o pessoal no ano de 2020, a pesquisa demonstrou que o município ultrapassou 0,87% do limite total estabelecido pela LRF (60% da Receita Corrente Líquida), já em 2019 e 2021 foram gastos 56,23% e 46,81% da Receita Corrente Líquida (RCL) em despesas com o pessoal, mantendo-se dentro do limite permitido pela referida Lei. Observou-se também que as metas de Resultado Primário e Nominal fixadas pela Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) foram totalmente atingidas no triênio analisado, comparando 2021 com 2019 nota-se que as Receitas Primárias evoluíram 24,25%, enquanto as Despesas Primárias 14,06%, ou seja, no período analisado o município obteve um Superávit Primário.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesa com Pessoal. Resultado Primário. Resultado Nominal.

ASPECTS OF THE FISCAL RESPONSIBILITY LAW RELATED TO THE LIMITS OF PERSONNEL EXPENSES AND INDICATORS OF PRIMARY AND NOMINAL RESULTS, OBTAINED IN THE FINANCIAL MANAGEMENT OF THE MUNICIPALITY OF NOVA VENZA-GO, PERIOD 2019 - 2021

Abstract: With the growing demand for transparency in the governance of public bodies, the importance of indicators for deeper analysis in public financial management is noted. This research aimed to analyze the aspects related to the limits of personnel expenses and the indicators of the Primary and Nominal Results, under the regulation of the Fiscal Responsibility Law in the management of the municipality of Nova Veneza - GO. It emerged to establish some significant changes regarding the transparency of the use of public resources, seeking to control expenditures respecting the proposed limits and the fulfillment of budgetary goals. The methodology applied was based on a case study in which data

¹ Discente do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8894975914855558>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5813-2717>. E-mail: hps.007@hotmail.com.

² Discente do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8811559712796687>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9162-9821>. E-mail: dinizguilherme99@gmail.com.

³ Professor do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. Especialista em Auditoria pelo Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2525772927311023>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5409-1604>. E-mail: donizetlobo@yahoo.com.br.

collection was carried out on the Municipal Transparency Portal and there was also the aid of bibliographic research to better understand the attributions and functionalities of the Law. Regarding personnel expenses in 2020, the research showed that the municipality exceeded 0.87% of the total limit established by the LRF (60% of Net Current Revenue), in 2019 and 2021, 56.23% were spent and 46.81% of Net Current Revenue (RCL) in personnel expenses, remaining within the limit allowed by the aforementioned Law. It was also observed that the Primary and Nominal Result targets set by the Budget Guidelines Law (LDO) were fully achieved in the three-year period analyzed, comparing 2021 with 2019, it is noted that Primary Revenues evolved by 24.25%, while Primary Expenses 14.06%, that is, in the analyzed period the municipality obtained a Primary Surplus.

KEYWORDS: Fiscal Responsibility Law. Personnel Expense. Primary Result. Nominal Result.

INTRODUÇÃO

No Brasil, a Lei de Responsabilidade Fiscal surgiu em um momento de grande instabilidade econômica, marcado por elevados índices inflacionários, quando a execução das despesas era superior à capacidade imediata de pagamento pelos gestores de municípios, estados e da União, desta forma, houve a necessidade de repensar a gestão fiscal do país. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi sancionada pelo Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, em 4 de maio de 2000.

A LRF define normas e estabelecem diretrizes quanto à responsabilidade dos governantes em relação às finanças públicas, no intuito de garantir responsabilidade à gestão fiscal, minimizando o desperdício dos recursos públicos. O descumprimento da lei pode ser caracterizado como crime de responsabilidade fiscal, o qual prevê diferentes punições como multas, reclusão e até mesmo cassação de mandato, como ocorreu com a ex-presidente Dilma Rousseff, eleita em 2014 e condenada pelo Senado Federal em 2016, por crime de responsabilidade fiscal, ao atrasar de forma expressiva os repasses da União a bancos públicos para cobrir gastos com programas de governo como, por exemplo, o seguro-desemprego. Este atraso ficou conhecido como “pedaladas fiscais”. A ex-presidente também foi acusada de editar decretos de crédito suplementares sem autorização do Congresso, o que é proibido conforme parágrafo único do art. 36º da LRF: é proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo (BRASIL, 2000).

A criação desta lei foi um marco muito importante para o País naquele momento, levando em consideração que as finanças públicas não eram estáveis, esta lei ainda que inovadora, de certa forma, adaptada às necessidades da época. O Brasil buscou inspirações em

alguns países que resolveram tomar algumas iniciativas empreendedoras ao longo da década de 90 e foram bem-sucedidas no objetivo de evitar o surgimento de déficits públicos.

Portanto, este estudo busca responder ao seguinte questionamento: Que indicadores financeiros da LRF analisados pela pesquisa, o município de Nova Veneza-GO consegue cumprir?

Foi definido como objeto de pesquisa o município de Nova Veneza/GO, o qual, dentre os 246 municípios de Goiás, foi o que melhor se encaixou com o objetivo da pesquisa, por conta da facilidade de acesso aos dados no Portal da Transparência do mesmo. Estabeleceu-se como objetivo geral, analisar os aspectos relacionados aos limites das despesas com pessoal e os indicadores dos Resultados Primário e Nominal, sob regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal na gestão do município de Nova Veneza – GO, nos períodos de 2019 a 2021. Para tanto, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- 1) Levantar os gastos com pessoal sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal no período de 2019 a 2021;
- 2) Detalhar os resultados primários no período do levantamento e verificar sua relação com a meta estabelecida;
- 3) Analisar os resultados nominais do mesmo período e cotejar com estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo o art. 18º da LRF, entende-se como despesa total com pessoal, para os efeitos desta Lei Complementar: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A apuração dessa despesa foi feita a partir da soma realizada no mês de referência, com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando o regime de competência, no qual os eventos e transações não são necessariamente reconhecidos quando ocorrem, e sim quando provisionados nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem.

A lei define limites de gastos com pessoal para os três Poderes e os entes federativos, portanto, os governantes não devem ultrapassar o limite, sob o risco de sofrer penalidades,

limites máximos devem equivaler a uma porcentagem da Receita Corrente Líquida: União: 50%; Estados: 60%; Municípios: 60%.

O resultado primário surge do confronto entre receitas e despesas primárias no exercício, excluindo a parcela que se refere a juros nominais incidentes sobre a dívida líquida, utilizando-o para indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação. Sob o aspecto financeiro, o mesmo serve para avaliar se o governo está operando dentro dos limites orçamentários, isto é, se está contribuindo para a redução ou elevação do endividamento público.

Já o resultado nominal é representado pela diferença entre receitas e despesas totais no exercício. Para aplicação deste considera-se o resultado nominal como a diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, incluindo as parcelas de juros da dívida e as receitas financeiras obtidas.

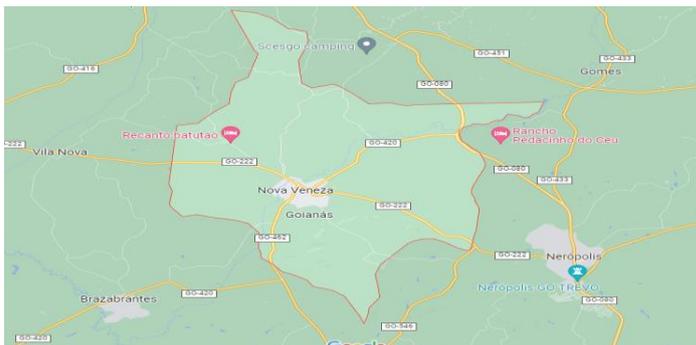
A LRF conforme mencionado anteriormente, foi de grande importância ao novo método de fiscalização das decisões tomadas pelos gestores, que não possuíam uma forma de serem atuados ou penalizados até o momento com tanta veemência. Esta pesquisa buscou justamente analisar o impacto desta lei nos resultados apurados entre os anos de 2019 a 2021 no município de Nova Veneza, além de incentivar outros pesquisadores a aprofundarem neste assunto de grande relevância aos cidadãos.

A presente pesquisa se mostra relevante pelo fato de oferecer informações e análises que interessam a população de Nova Veneza-GO, referentes a gestão e alocação de recursos, além disso, a pesquisa exhibe a importância da LRF para as finanças públicas, a transparência exigida e as normas estabelecidas pela Lei, ajudam a evitar desvio de verbas e demais imprevistos que podem comprometer as finanças do município.

2 MATERIAL E MÉTODOS

2.1 MATERIAL: O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA (GO)

Nova Veneza é uma cidade de Estado do Goiás. O município se estende por 123,4 km² e contava com 8.129 habitantes de acordo com o último censo do IBGE (2010). Também acordo com o IBGE seu PIB per capita é no valor de R\$ 14.997,68, tendo em vista que 85% das receitas do município são oriundas de fontes externas.

Figura 1: Mapa da cidade de Nova Veneza – GO.

Fonte: Google Maps. Acesso em: 21 Jun 2022.

A figura acima trata-se da ilustração do Mapa de Nova Veneza-GO, contendo seu espaço geográfico.

2.2 MÉTODOS

Diante do problema formulado para este estudo, e com vistas a atingir o objetivo proposto, o presente artigo utiliza uma abordagem metodológica qualitativa. Sendo assim, este capítulo apresenta: a classificação da pesquisa; as técnicas de coleta e análise de dados; procedimentos de pesquisa.

2.3 CLASSIFICAÇÕES DA PESQUISA

Conforme a abordagem de Raupp e Beuren (2014), as tipologias de delineamentos de pesquisas aplicadas às particularidades da Contabilidade são agrupadas em três categorias principais: quanto aos objetivos; quanto aos procedimentos; e quanto à abordagem do problema. A seguir, apresenta-se a tipificação desta pesquisa quanto a cada um destes aspectos.

Aos objetivos, esta pesquisa é classificada como descritiva, uma vez que é apresentada, de forma sistemática, a análise dos indicadores da Despesa Com Pessoal, Resultado Primário e Nominal do município de Nova Veneza-GO.

Em relação aos procedimentos, a pesquisa é classificada como documental, pois utiliza os demonstrativos contábeis, como documentos públicos de um município.

Esta pesquisa contempla uma abordagem qualitativa contendo sistematização e interpretação dos dados expressos nas tabelas.

2.4 TÉCNICAS DE COLETA

As técnicas utilizadas são a pesquisa bibliográfica e o estudo de caso. A pesquisa bibliográfica é necessária para compreender as atribuições e funcionalidades da Lei. O estudo de caso será realizado para complementar as informações resultantes da pesquisa bibliográfica (Yin, 2004).

Na coleta de dados, utilizou-se, nesta pesquisa, a documentação indireta como técnica. No capítulo quatro (Resultado) são apresentados os dados que serviram de base para tomadas de decisão.

Quanto à pesquisa documental foram utilizados os demonstrativos de Despesa Com Pessoal, Resultado Primário e Nominal, referente aos anos de 2019 a 2021. A obtenção desses demonstrativos foi realizada junto ao portal da transparência do Município de estudo.

Em relação as técnicas utilizadas na etapa de análise de dados, foram empregadas as análises documental e descritiva. Análise documental ocorreu na obtenção de informações e demonstrativos contábeis. Por sua vez, a análise descritiva ocorreu com técnicas de estatísticas simples (porcentagens e média anual), para exploração dos dados.

2.5 PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

Essa pesquisa foi conduzida conforme alguns procedimentos estabelecidos pelos autores. Busca-se, neste momento, descrever a abordagem utilizada e a ordem de passos seguidos na aplicação das técnicas de pesquisa.

Com a finalidade de atender o objetivo proposto, foi adotado o seguinte protocolo do estudo de caso:

Primeiro passo: realizar a leitura da Lei Complementar Número 101.

Segundo passo: fazer a leitura dos doutrinadores sobre o tema.

Terceiro passo: selecionar dentre os indicadores os mais importantes para fazer um estudo mais abrangente.

Quarto passo: escolher dentre os 246 municípios de Goiás, o que melhor se encaixa na pesquisa.

Quinto: verificar se o município de escolha fornece todos dados necessários para seguir adiante.

Sexto passo: a partir dos demonstrativos obtidos, identificar e extrair os dados.

Sétimo passo: apresentar os dados organizados por meio de tabelas.

Oitavo passo: analisar os dados evidenciados, comparando com outros períodos de estudo.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tem como finalidade estabelecer as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

De acordo com Paludo (2013), a LRF ampliou a obrigatoriedade de transparência nos atos públicos, envolvendo desde os planos, as diretrizes orçamentárias e a elaboração dos orçamentos, até a execução dos programas, aplicação de recursos públicos em geral e divulgação de resultados obtidos. Essa lei ainda exige que a divulgação desses documentos seja feita em linguagem simples e objetiva.

A referida lei entrou em vigor em virtude dos desequilíbrios que as contas públicas vinham passando no decorrer dos anos, propondo uma nova prerrogativa no que diz respeito à gestão fiscal de todos os entes federativos (União, Estados e Municípios). A Lei complementar nº 101/2000, conforme o artigo 1º, em seu parágrafo 1.º dispôs que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a Pagar.

De acordo com Pereira (2006), a LRF representa um código de conduta para os administradores públicos, bem como um instrumento inovador das finanças públicas, no qual os contribuintes participam nas prestações de contas do setor público, colaborando na discussão e na elaboração dos planos orçamentários.

Pazzaglini Filho (2006) afirma que a LRF tem seu principal fundamento relacionado ao princípio constitucional do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, ou seja, no Princípio da Eficiência. A LRF dispôs em seus artigos as ações planejadas e transparentes para com o

trato do dinheiro público. Nesse sentido, a referida lei teve o propósito de atenuar o planejamento e o equilíbrio das contas públicas, aumentando a eficiência na arrecadação das receitas, tendo como contrapartida a diminuição das despesas e dos gastos públicos. Além disso, restringe a geração de novas despesas, impondo limites como é o caso da despesa com pessoal. Ressalta Mota (2000, apud PAZZAGLINI FILHO, 2006, p. 3):

Embora a Lei de Responsabilidade Fiscal traga, indubitavelmente, maiores limitações e maior rigidez ao dispêndio público, não é de se esperar o fim definitivo das ilegalidades e irregularidades no processo decisório administrativo relativo à matéria. Todavia, a adequação administrativa a ser processada, a imposição de controles e sanções, a maior visibilidade dos atos orçamentários na gestão fiscal contribuirá, é certo, para um fortalecimento da dimensão ética na administração financeira dos entes políticos, sintetizados na meta de 'melhoria do poder de gasto' na máxima de que 'não se deve gastar mais do que se arrecada.

Para Soares Filho (2014), esta lei é um poderoso instrumento de controle das receitas e gastos governamentais, que favorece a transparência da contabilidade pública e a responsabilidade da gestão fiscal em benefício dos cidadãos brasileiros. Corroborando com a opinião de Soares Filho (2014), Marques (2014) considera que a população pode exigir dos gestores públicos melhores serviços e divulgação das suas atuações governamentais, beneficiando a população com o pilar da transparência.

Portanto, a Lei de responsabilidade fiscal exige o planejamento a fim de prevenir os possíveis riscos, diminuir o endividamento e atender as metas estabelecidas. As metas impostas pela LRF são evidenciadas em demonstrativos que apresentam prazos para a sua publicação. Os diversos limites propostos têm como principal parâmetro a Receita Corrente Líquida

3.2 LIMITE DE GASTO COM O PESSOAL

Dada a relevância das despesas com pessoal para a máquina pública, houve a necessidade de estabelecer limites financeiros para essa espécie de gasto. Atualmente, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é a responsável por estipular os limites para gastos com pessoal, tendo como parâmetro percentual da Receita Corrente Líquida (RCL). (BRASIL, 2000)

Segundo o Art. 19º da LRF, para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, discriminados da seguinte forma: I - União: 50% (cinquenta por cento); II - Estados: 60% (sessenta por cento); III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Inicialmente, devem ser mencionados três tipos de limites de despesas com pessoal trazidos pela legislação fiscal, sobre os quais Santos (2012, p. 48) discorre, a seguir:

A Lei de Responsabilidade Fiscal apresenta três tipos de controle voltados aos gastos totais com pessoal, por meio do limite máximo/legal, limite de alerta e limite prudencial. Com a edição da lei houve um período de transição, considerados os três exercícios seguintes, para que os municípios pudessem se enquadrar aos dispositivos legais. Neste período foi necessária a observação do limite transitório, um limitador ao estímulo do aumento aos municípios que se encontravam abaixo do limite máximo.

O limite de alerta ocorre, sob a hipótese do inciso II, do §1º do artigo 59 da LRF, quando o “montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite”. Nos casos em que o ente político chegar a 90% do seu limite para despesas com pessoal, receberá um alerta por parte do Tribunal de Contas competente, que deve verificar os cálculos dos limites da despesa com pessoal de cada Poder. (BRASIL, 2000)

O segundo limite em comento, conhecido como prudencial, acontece quando o Poder e/ou órgão excede a 95% do limite de despesa com pessoal, ocasião em que estará sujeito às seguintes vedações, conforme o parágrafo único do artigo 22 da LRF:

- I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
 - II – criação de cargo, emprego ou função;
 - III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V – contratação de hora extra, salvo nos casos do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
- (BRASIL, 2000)

Por último, existe o limite total da despesa com pessoal, que sujeita o Poder e/ou órgão responsável pelo descumprimento às seguintes sanções, sem prejuízo daquelas relativas ao limite prudencial: eliminar o excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre, procedendo, para tanto, à extinção de cargos e funções e/ou à

redução dos seus valores e facultando a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos. (BRASIL, 2000)

A lei de gestão fiscal brasileira ainda impõe as seguintes vedações, caso a redução do excedente não tenha sido realizada no período determinado, quais sejam: “receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao financiamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal”. (BRASIL, 2000)

3.3 RESULTADO PRIMÁRIO

Ao final de cada bimestre, é feito um balanço entre receitas primárias arrecadadas e despesas primárias pagas, a diferença encontrada entre esses dois valores é chamada de resultado primário. As receitas e despesas primárias são aquelas que não envolvem o endividamento do governo, podemos classificar como receitas primárias a cobrança de tributos, recursos obtidos por meio de concessões e venda de ativos (privatizações de estatais). Fazem parte das despesas primárias os gastos que os órgãos públicos têm com o pagamento de aposentarias, pensões, salários, custeio da máquina pública e também as despesas com obras.

O Resultado Primário também apresenta metas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Como também o seu não cumprimento reflete algumas penalidades, como ressalta o Ministério da Fazenda (BRASIL 2014, p. 226) em seu Manual de Demonstrativos Fiscais:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Silva (2009) diz que na década de 90 houve aprimoramento da política fiscal, baseado na responsabilidade fiscal, com a adoção de mecanismos que contribuíssem para sua eficácia. Neste contexto, em 1999, foi implementado o Programa de Estabilidade Fiscal - PEF com a inserção do Regime de metas de superávit primário, parte do Tripé Macroeconômico adotado pelo governo à época. Assim, a política fiscal foi balizada no equilíbrio orçamentário por meio

21 de definição metas fiscais registradas formalmente, que ganhou reforço legal com as determinações constantes na LRF, publicada em 2000.

Augustinho, Oliveira e Lima (2013) dizem que, em 1998, o Brasil recorreu a um empréstimo junto ao FMI, que exigiu o comprometimento (definição de meta de resultado primário) na produção de um superávit primário de 3,19% do PIB, objetivando reduzir o endividamento público. A partir desta exigência do FMI, o país assumiu o compromisso de cumprir a meta fiscal de superávit primário com a finalidade de reduzir e manter a sustentabilidade da dívida pública.

Assim, Gobetti (2014) descreve que esse regime de metas de superávit primário, fruto do acordo com o FMI, em 1999, no início do segundo mandato do governo de Fernando Henrique Cardoso, é um instrumento específico e bastante rígido, baseado em metas completamente independentes do ciclo econômico.

Ao discorrer a respeito do resultado primário, Lima (2015, p. 241) afirma que “Ele é importante porque indica o comportamento do governo em relação às receitas e despesas de determinado período”. Referindo-se aos juros, Lima (2015) esclarece que esses são deduzidos da apuração do total das despesas primárias porque eles representam o resultado de déficits do passado. Lima (2015, p. 241) finaliza expressando que “Quando se quer avaliar como o governo se comporta em relação a receitas e despesas de determinado período, costuma-se analisar com cuidado o resultado primário.”

O resultado primário tanto pode ser positivo, gerando um superávit, quanto negativo, ocasionando um déficit. Segundo Riani (2016, p. 273), “Quando há superávit primário os recursos são canalizados para os pagamentos da dívida pública. Caso contrário, o déficit primário é agregado, através de refinanciamento, ao estoque da dívida pública.”. Na mesma linha de concepção, Andrade (2017) afirma que os valores oriundos do resultado primário são aplicados de modo a reduzir o endividamento público. Adicionalmente, ao explanar a respeito da importância de obter um resultado primário positivo, Andrade (2017, p. 200) argumenta que “A ideia é a de que, com o corte nas despesas e também com o aumento das receitas, o setor público precisaria buscar menos recursos no mercado para financiar-se.”. Ou seja, a tendência seria um menor endividamento.

Sendo assim, chegamos à conclusão que o Resultado Primário serve como uma ferramenta de verificação e acompanhamento, demonstrando se a União, Estados, Distrito Federal, bem como os Municípios, estão gastando mais do que arrecadando.

3.4 RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal representa a diferença entre receitas e despesas totais no exercício, para chegar ao valor correspondente é utilizado o Resultado Primário subtraído dos pagamentos de juros e dívidas financeiras do período em questão.

Conforme explica Brasil (2011) em seu Manual de Demonstrativos Fiscais, a apuração do Resultado Nominal tem como finalidade medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, uma vez que o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre de referência e o saldo ao final do bimestre anterior.

Além disso, o Resultado Nominal tem sua meta estabelecida, anualmente, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que consiste em uma legislação com o objetivo de servir como ferramenta de planejamento e de execução do orçamento público (SILVA, 2009). Dessa forma, o Demonstrativo do Resultado Nominal também serve de instrumento de fiscalização, visto que tem sua periodicidade de publicação bimestral, facilitando o acompanhamento dos resultados, podendo, também, ser observado o cumprimento das metas estabelecidas.

Diante desse contexto, é possível observar a relevância dos indicadores dos Resultados Primário e Nominal para a gestão fiscal responsável, na qual a ação deve ser “planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas” (BRASIL, 2000).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1- ANÁLISE DESPESA COM PESSOAL

Neste momento são apresentados os dados apurados do gasto com pessoal do Município de estudo entre os anos de 2019 a 2021. Tais dados foram organizados na tabela com base nos relatórios coletados junto ao portal da transparência.

Foram utilizados como ferramenta de análise os três limites de despesa com pessoal trazido pela legislação fiscal, de acordo com Santos (2012, p. 48):

A Lei de Responsabilidade Fiscal apresenta três tipos de controle voltados aos gastos totais com pessoal, por meio do limite máximo/legal, limite de alerta e limite prudencial.

A partir dos limites mencionados é possível concluir a análise e verificar se o município conseguiu cumprir adequadamente este indicador financeiro.

Tabela 1: Demonstrativo da Despesa com o Pessoal 2019

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM O PESSOAL		
PERÍODO DE JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.121.502,80	100,00%
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00%
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	23.121.502,80	100,00%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	13.001.138,55	56,23%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	13.872.901,68	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (§ único do art. 22 da LRF)	13.179.256,60	57,00%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.485.611,52	54,00%

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados disponíveis no Portal do Cidadão da Prefeitura de Nova Veneza-GO. Acesso: 02 Jun. 2022.

O limite de despesa do pessoal é calculado utilizando como base a Receita Corrente Líquida (RCL) na qual está incluído o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviço, transferências correntes, deduzindo a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social.

Conforme a tabela 1, linha número 7 de despesa total com pessoal, pode-se observar que no ano de 2019 o limite máximo proposto pela LRF não foi ultrapassado, tendo assim exercido um plano de governo prudente, vale ressaltar que na última linha da tabela o limite onde se caracteriza como alerta para que a despesa não seja ultrapassada foi ligada excedendo a porcentagem de 54% sobre a receita líquida. Para alcançar o resultado foi realizada contas de porcentagem sobre a Receita Corrente Líquida (RCL). Segundo o inciso II do §1º do art. 59 da LRF.

Tabela 2: Demonstrativo da Despesa com o Pessoal 2020

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM O PESSOAL		
PERÍODO DE JANEIRO DE 2020 A DEZEMBRO DE 2020		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.073.302,51	100,00%
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00%
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	21.073.302,51	100,00%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	12.827.596,10	60,87%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	12.643.981,51	60,00%

LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (§ único do art. 22 da LRF)	12.011.782,43	57,00%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.379.583,36	54,00%

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados disponíveis no Portal do Cidadão da Prefeitura de Nova Veneza-GO. Acesso: 02 Jun. 2022.

Diferente do ano de 2019, o ano de 2020 ultrapassou o limite máximo proposto nos Art. 19º e 20º da LRF que equivale a 60% sobre a receita corrente líquida, porém, houve uma queda de 9,14% da RCL que equivale a R\$ 2.048.200,29 (dois milhões, quarenta e oito mil, duzentos reais e vinte e nove centavos), o que pode ter sido o motivo que ocasionou o furo no limite de despesas com o pessoal, neste caso de acordo com o art. 23 da LRF, “o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal” (BRASIL, 2000).

Tabela 3: Demonstrativo da Despesa com o Pessoal 2021

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM O PESSOAL		
PERÍODO DE JANEIRO DE 2021 A DEZEMBRO DE 2021		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	28.273.863,38	100,00%
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00%
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	28.273.863,38	100,00%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	13.234.809,54	46,81%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	16.964.318,03	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (§ único do art. 22 da LRF)	16.116.102,13	57,00%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	15.267.886,23	54,00%

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados disponíveis no Portal do Cidadão da Prefeitura de Nova Veneza-GO. Acesso: 02 Jun. 2022.

Conforme demonstrado na tabela 3, no ano de 2021 o município de NOVA VENEZA-GO obteve uma porcentagem de 46,81% de despesa com pessoal, um valor inferior ao limite de alerta 54%, mostra que teve um plano de governo prudente, seguindo o que é proposto pela Lei, vale ressaltar que foi o período analisado onde obteve maior valor de receita corrente líquida.

Com base nas análises nota-se que a LRF se tornou o principal disciplinador dos limites de gasto com pessoal, podendo assim ser idealizada como uma legislação abrangente

sobre finanças públicas que incide em todos os entes federativos, ratificando o processo de controle de gastos, gerando a estabilidade das contas públicas.

4.2 – ANÁLISE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

A seguir, são apresentados os demonstrativos dos resultados primário e nominal do último bimestre de cada período em questão, os mesmos foram elaborados de forma resumida, seguindo os resultados das principais contas totalizadoras, extraídos no portal da transparência do município de Nova Veneza – GO. Vale ressaltar que o ideal é acompanhar o resultado de todo o período durante a execução fiscal, no entanto, o objetivo do estudo foi alcançado com a análise somente do resultado final bimestral.

Para chegar ao valor que corresponde ao Resultado Primário é necessário somar todas as Receitas Primárias (cobrança de tributos, recursos obtidos por meio de concessões, venda de ativos) do período em questão e subtraí-las por todas as Despesas Primárias (salários, custeio da máquina pública, despesas com obras). Já o resultado nominal, pela metodologia acima da linha, é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL				
PERÍODO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2019				
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE/2019		
		RECEITAS REALIZADAS (a)		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	32.389.856,00	23.571.511,63		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	1.388.820,00	536.754,50		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (R)	33.778.676,00	24.108.266,13		
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE/2019		
		Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar Não Processados Pagos (C)
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	27.452.551,00	22.074.028,91	547.701,82	179.211,84
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL	6.161.770,00	1.130.982,52	20.291,70	45.940,21
RESERVA DE CONTINGENCIA	43.301,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (D)	33.657.622,00	23.205.011,43	567.993,52	225.152,05
DESPESAS PRIMÁRIAS PAGAS (a + b + c)				23.998.157,00
RESULTADO PRIMÁRIO (R - D)				110.109,13
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL				

RESULTADO PRIMÁRIO (RP)		110.109,13
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (J)		0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (J)		0,00
RESULTADO NOMINAL (RP-J)		110.109,13
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		
		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00

Tabela 4 : Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal 2019

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados disponíveis no Portal do Cidadão da Prefeitura de Nova Veneza-GO. Acesso: 02 Jun. 2022.

O Resultado Primário também apresenta metas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas, os Poderes e o Ministério Público promoverão, nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira do município (BRASIL 2014 p. 226).

A partir dos dados apresentados na tabela 1, é possível observar que no exercício de 2019 a Meta fixada pela LDO foi totalmente alcançada. O município exerceu um plano de governo prudente, atingindo não só a meta fixada, como também obteve mais receitas do que despesas, tendo como resultado um Superávit Primário.

Tabela 5 : Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal 2020

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL				
PERÍODO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2020				
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE/2020		
		RECEITAS REALIZADAS (a)		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	30.864.223,00	21.757.474,65		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	1.275.419,00	6.917.641,99		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (R)	32.139.642,00	28.675.116,64		
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE/2020		
		Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar Não Processados Pagos (c)
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	26.721.975,00	23.785.167,48	1.027.973,71	247.062,91
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL	4.941.778,00	1.829.891,42	16.631,00	74.899,02
RESERVA DE CONTINGENCIA	202.216,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (D)	31.865.969,00	25.615.058,90	1.044.604,71	321.961,93
DESPESAS PRIMÁRIAS PAGAS (a + b + c)		26.981.625,54		
RESULTADO PRIMÁRIO (R - D)		1.693.491,10		

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-158.821,00
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	
RESULTADO PRIMÁRIO (RP)	1.693.491,10
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (J)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (J)	0,00
RESULTADO NOMINAL (RP – J)	1.693.491,10
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados disponíveis no Portal do Cidadão da Prefeitura de Nova Veneza-GO. Acesso: 02 Jun. 2022.

No exercício de 2020 a meta fixada pela LDO foi prevista como um Déficit Primário, tendo como valor R\$ -158.821,00, no entanto, o município conseguiu alcançar um resultado de R\$ 1.693.491,10. Em relação a 2019 houve uma evolução de 18,94% nas Receitas Primárias e 12,43% nas Despesas Primárias.

A apuração do Resultado Primário fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras (BRASIL 2014, p. 226).

Tabela 6 : Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal 2021

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL				
PERÍODO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2021				
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE/2021		
		RECEITAS REALIZADAS (a)		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	32.509.417,00	29.166.422,87		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	2.105.382,00	788.850,00		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (R)	34.614.799,00	29.955.272,87		
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE/2021		
		Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar Não Processados Pagos (c)
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	35.380.215,55	25.825.982,60	365.200,27	0,00
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL	4.297.263,49	1.110.406,78	69.916,88	0,00

RESERVA DE CONTINGENCIA	276,73	0,00	0,00	0,00
DESPEZA PRIMÁRIA TOTAL (D)	39.677.755,77	26.936.389,38	435.117,15	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS PAGAS (a + b + c)				27.371.506,53
RESULTADO PRIMÁRIO (R - D)				
				2.583.766,34
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-34.389,00		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL				
RESULTADO PRIMÁRIO (RP)				2.583.766,34
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (J)				0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (J)				0,00
RESULTADO NOMINAL (RP – J)				2.583.766,34
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00		

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados disponíveis no Portal do Cidadão da Prefeitura de Nova Veneza-GO. Acesso: 02 Jun. 2022.

No triênio analisado as metas de Resultado Primário e Nominal fixadas pela LDO foram totalmente atingidas, comparando 2021 com 2019 nota-se que as Receitas Primárias evoluíram 24,25%, enquanto as Despesas Primárias 14,06%, todos os exercícios analisados obtiveram Superávits Primários, em relação ao Resultado Nominal, de acordo com as Demonstrações, não houve juros, encargos ou variações monetárias. Sendo assim, com relação a apuração de Resultado Primário e Nominal, o município conseguiu realizar um plano de governo prudente, mantendo a arrecadação de Receitas acima das Despesas.

Pode-se observar a relevância dos indicadores dos Resultados Primário e Nominal para a gestão fiscal responsável, na qual a ação deve ser “planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas” (BRASIL, 2000).

CONSIDERAÇÕES

Considera-se que o objetivo deste artigo, que era o de “analisar alguns aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal aplicados diretamente sobre a gestão financeira do município de Nova Veneza-GO, entre os anos de 2019 e 2021”, foi atingido. Os resultados da pesquisa, por meio de análises de dados provenientes dos demonstrativos contábeis, permitiram analisar a evolução dos indicadores e observar quais foram cumpridos conforme estipulado pela LRF.

De acordo com o estudo realizado e os demonstrativos de resultados apresentados foi possível verificar que o município não conseguiu cumprir o indicador de despesa com pessoal tendo ultrapassado no ano de 2020 o limite máximo de despesa, vale ressaltar que o período em questão foi o que o município obteve a menor Receita Corrente Líquida do triênio analisado. No entanto, nos anos de 2019 e 2021 o município exerceu um plano de governo prudente e se manteve abaixo do limite estabelecido, não ultrapassando os 60% da RCL.

Em relação aos indicadores de Resultado Primário e Nominal, o município conseguiu atingir as metas fixadas pela LDO em todos os exercícios analisados, com a evolução de 24,25% nas Receitas Primárias mantendo as Despesas Primárias abaixo das Receitas, evoluindo somente 14,06 %, foi possível observar que o Superávit Primário que foi obtido no triênio teve grande papel na redução do estoque total de dívida líquida do município.

Estudar este tema relacionado a LRF, possibilitou perceber o quanto é importante a prática de uma gestão pública com planejamento de orçamentos e fiscalização da aplicação de recursos. Percebe-se que a referida Lei aprimorou o processo de transparência dos entes públicos e tem sido um instrumento eficaz para combate a prática de corrupção, que tanto tem sido impactante no desenvolvimento de ações a população.

O acesso aos índices financeiros do município contribui para que a população fique ciente, de como estão sendo gastos os recursos arrecadados ao longo dos exercícios fixados, também os leva a entender os limites e metas que o atual governo deve cumprir para não sofrer sanções ou qualquer outro tipo de consequência que venha prejudicar o crescimento do município e afetar também as pessoas que ali habitam.

Para pesquisas futuras sobre o tema, sugerimos investigar qual o conhecimento que a população de Nova Veneza – GO tem sobre os gastos públicos municipais; como os funcionários públicos analisam possibilidades de ajustes salariais ou demais demandas com base nos relatórios contábeis; o acesso dos usuários aos Portais de Transparência, na busca de informações que respaldem as solicitações de melhorias ou modificações dos serviços prestados e oferecidos pelos entes públicos; e como os entes públicos prestam contas as cidadãos dos serviços prestados, além das demonstrações publicadas no Portais de Transparência, como propagandas ou informativos extraordinários.

REFERÊNCIAS

AUGUSTINHO, S. M.; OLIVEIRA, A. G.; LIMA, I. A. A “contabilidade criativa” e a inscrição de restos a pagar como “expediente” para alcançar o superávit primário. **Reunir: Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade**, v. 3, n. 4, p. 127-147, 2013.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Dos orçamentos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#adct. Acesso: 04 jun. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso: 02 abr. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 101, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp131.htm#art2. Acesso: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional. 11. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional. Postado em: 14 mar. 2022. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:33576. Acesso em: 04 jun. 2022.

GOBETTI, S. W. **Regras Fiscais no Brasil e na Europa**: Um Estudo Comparativo e Propositivo. Texto para Discussão, n. 2.018. Rio de Janeiro: Ipea, dez 2014.

GOOGLE. **Google Maps**. Disponível em: <https://www.google.com/maps/place/Nova+Veneza++GO,+75470-000/@-16.384347,-49.3828647,11.75z/data=!4m5!3m4!1s0x935e816989e0b1b1:0x2fe77b56a5948d52!8m2!3d-16.3681265!4d-49.3211917>. Acesso: 26 mai 2022.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2010**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/nova-veneza/panorama>. Acesso: 26 mai 2022.

LIMA, Edilberto Carlos Pontes. **Curso de Finanças Públicas**: uma abordagem contemporânea. São Paulo: Atlas, 2015.

MARQUES, Simone Beatriz Santos da S. **Transparência nos pequenos municípios do Rio Grande do Sul: um estudo sobre a divulgação de indicadores da LRF e da LAI**. São Leopoldo: 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

PEREIRA, José Matias. **Finanças públicas**: a política orçamentária no Brasil. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2006. 356 p.

NOVA VENEZA. **Portal do Cidadão.** Disponível em: <https://acessoainformacao.novaveneza.go.gov.br/cidadao/transparencia/sgservidores>. Acesso: 02 Jun 2022.

PALUDO, Augustinho. **Orçamento Público, AFO e LRF:** Teoria e questões. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. 574p.

PAZZAGLINI FILHO, Marino. **Crimes de responsabilidade fiscal:** atos de improbidade administrativa por violação da LRF. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006. 264 p.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais.** Como elaborar trabalhos, 2014.

RIANI, Flávio. **Economia do setor público:** uma abordagem introdutória. 6º ed.- Rio de Janeiro: LTC, 2016.

SANTOS, Vanessa dos. **Análise das despesas de pessoal nos municípios de Santa Catarina à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.** Florianópolis, 2012. Dissertação (Mestrado em Contabilidade), Universidade Federal de Santa Catarina.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental:** um enfoque administrativo da nova contabilidade pública. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SOARES FILHO, Francisco Xavier. **Previsão da receita corrente líquida dos entes federados:** análise da acurácia do modelo governo vs modelo holt-winter. Curitiba, 2014. Dissertação (Mestrado em Ciência, Gestão e Tecnologia da Informação), Universidade Federal do Paraná.

YIN, Robert K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

Recebido: 30 de junho de 2022

Aceito: 05 de agosto de 2022